

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024052121 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes para realização de perícia na ação nº 0809295-85.2023.8.15.0371, movida por GERALDINA ESTACIO FERREIRA, em face LUIS CESAR ESTACIO DE OLIVEIRA

Data da Autuação: 30/04/2024

Parte: 3ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

30/04/2024

Número: 0809295-85.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 12/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                 |
|--|---|
| GERALDINA ESTACIO FERREIRA (REQUERENTE)    | LINCON BEZERRA DE ABRANTES (ADVOGADO)         |
| LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

|              | Documentos            |                    |                    |
|--------------|-----------------------|--------------------|--------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento          | Tipo               |
| 83470<br>394 | 12/12/2023 09:50      | Despacho           | Despacho           |
| 85780<br>232 | 19/02/2024 13:20      | Termo de Audiência | Termo de Audiência |
| 89668<br>496 | 30/04/2024 09:28      | Ofício (Outros)    | Ofício (Outros)    |





# Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0809295-85.2023.8.15.0371

**DESPACHO** 

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Corrija-se a classe processual.

Sousa-PB, 12 de dezembro de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



# Poder Judiciário da Paraíba

# 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

# TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (19/02/2024), às 12h40, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0809295-85.2023.8.15.0371, ajuizada por GERALDINA ESTÁCIO FERREIRA em face de LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Lincon Bezerra de Abrantes, OAB/PB 12.060 e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, se mostrando alheio ao que se passava, aparentando, aos olhos de um leigo, alguma falta/redução de discernimento. Fica determinado ao cartório que corrija/complemente a certidão de ID 85308831 - Pág. 1, com apresentação das outras ações ativas/arquivadas mencionadas, se for o caso. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a)



interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Concedo novo prazo para apresentação de comprovante de recebimento de benefício assistencial/previdenciário por parte do(a) interditando(a), devendo tal comprovação ser feita até a realização da próxima audiência. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 85780232, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: GERALDINA ESTACIO FERREIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 83470394.

# 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0809295-85.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: GERALDINA ESTACIO FERREIRA, CPF/CNPJ: 037.429.234-55
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA.
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

# 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

# 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 30 de abril de 2024

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

30/04/2024

Número: 0809295-85.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 12/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                 |
|--|---|
| GERALDINA ESTACIO FERREIRA (REQUERENTE)    | LINCON BEZERRA DE ABRANTES (ADVOGADO)         |
| LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

|              |                       | Documentos                   |                              |
|--------------|-----------------------|------------------------------|------------------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento                    | Tipo                         |
| 84238<br>807 | 12/01/2024 12:02      | Termo de Curatela Provisório | Termo de Curatela Provisório |



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

## TERMO DE COMPROMISSO

### Interdição nº 0809295-85.2023.8.15.0371

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (12/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, perante o Exmº Dr. Agílio Tomaz Marques, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, comigo Técnico Judiciário do seu cargo abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) senhor(a) GERALDINA ESTACIO FERREIRA, portador(a) do RG nº 2.743.835 2ª via - SSDS/PB e CPF nº 037.429.234-55, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente, sem dolo e sem malícia, desempenhar o encargo de CURADOR(A) PROVISÓRIO(A) de LUÍS CESAR ESTACIO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 015.527.154-77, em virtude do(a) interditando(a), ser "...portador de forma grave de Síndrome de Down...", informação apta a identificar, ao menos em caráter preliminar, condição incapacitante para a prática de atos de natureza administrativa e negocial, conforme decisão liminar por este juízo em 21/12/2023: "...Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória antecipada e confiro a Geraldina Estácio Ferreira a curatela provisória de Luís Cesar Estácio de Oliveira, restrita a questões de natureza patrimonial e negocial (art. 85 caput c/c art. 87 da Lei 13.146/2015).". Recebido o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz a lavratura do presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda. Eu, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, mat. 477.336-5, digitei.

# Geraldina Estacio Ferreira

## Curador(a)

- Art. 1.741, Código Civil Brasileiro. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.
- Art. 1.747, Código Civil Brasileiro. Compete mais ao tutor:
- I representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assistido, após essa idade, nos atos em que for parte;
- II receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas;
- III fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- IV alienar os bens do menor destinados a venda:
- V promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.
- Art. 1.748, Código Civil Brasileiro. Compete também ao tutor, com autorização do juiz:
- I pagar as dividas do menor;
- II aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos:



Num. 84238807

- III transigir;
- IV vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- V propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos

Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz.

- Art. 1.749, Código Civil Brasileiro. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade:
- I adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor;
- II dispor dos bens do menor a titulo gratuito;
- III constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.
- Art. 1.750, Código Civil Brasileiro. Os imóveis pertencentes aos menores sob tutela somente podem ser vendidos quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz.
- Art. 1.781, Código Civil Brasileiro. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.





# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.052.121

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0809295-85.2023.8.15.0371, movida por GERALDINA ESTACIO FERREIRA, CPF 037.429.234-55, em face de LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 015.527.154-77, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0809295-85.2023.8.15.0371, movida por GERALDINA ESTACIO FERREIRA, CPF 037.429.234-55, em face de LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 015.527.154-77, perante o juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

30/04/2024

Número: 0809295-85.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 12/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                 |
|--|---|
| GERALDINA ESTACIO FERREIRA (REQUERENTE)    | LINCON BEZERRA DE ABRANTES (ADVOGADO)         |
| LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

|              |                       | Documentos        |                   |
|--------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento         | Tipo              |
| 89708<br>936 | 30/04/2024 15:46      | Outros Documentos | Outros Documentos |

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.052.121 - referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 7218, para realização de perícia nos autos do processo em referência.







# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.052.121

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra-

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação

0809295-85.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 13

# Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra - nos atos do processo 0809295-85.2023.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade<br>Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade                        | Natureza da<br>Despesa                    | Fonte de<br>Recurso |
|-------------------------|--------|-----------|----------|--|---|---------------------|
| 05.901                  | 02     | 122       | 5046     | 4892 – Manut. De Serv.<br>Adm. – 1° Grau | 33.90.36 – Serv. de<br>Terc.Pessoa Fisíca | 760                 |
| 05.901                  | 02     | 122       | 5046     | 4892 – Manut. De Serv.<br>Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig.<br>Contributivas        | 760                 |

\*Reservas n. 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 01 de maio de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

03/07/2024

Número: 0809295-85.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 12/12/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                 |
|--|---|
| GERALDINA ESTACIO FERREIRA (REQUERENTE)    | LINCON BEZERRA DE ABRANTES (ADVOGADO)         |
| LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO) | MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |

|              |                       | Documentos                               |                |
|--------------|-----------------------|--|----------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento                                | Tipo           |
| 92919<br>851 | 01/07/2024 12:41      | 0809295-85.2023.8.15.0371-LAUDO PERICIAL | Laudo Pericial |



P. H 8/2/24

# 3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

Nº do processo: 0809295-85.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Curatela]

Autor: Nome: GERALDINA ESTACIO FERREIRA

Endereço: Sítio Prensa, s/n, Zona Rural, APARECIDA - PB - CEP: 58823-000

Réu: Nome: LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA

Endereço: Sítio Prensa, s/n, Zona Rural, APARECIDA - PB - CEP: 58823-000

# MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: GERALDINA ESTACIO FERREIRA

Endereço: Sítio Prensa, s/n, Zona Rural, APARECIDA - PB - CEP: 58823-000, para os termos do despacho em anexo,

para comparecer a Clínica de Saúde Bom Jesus, Rua Deocleciano Pires, nº 14, centro, Sousa – PB, juntamente com o(a) interditando(a), no dia 28/06/2024, a partir das 13h30h, para realização de perícia com o médico Alisson Barreto Fernandes.

SOUSA, em 11 de junho de 2024.

De ordem, LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Mat.



17/06/2024, 09:41



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

## **TERMO DE COMPROMISSO**

nterdição nº 0809295-85.2023.8.15.0371

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro(02/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, cómigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0809295-85.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

Dr Alisson Don Médico Psiquiatra Médico Psiquiatra CRM-PA7218 ROE 653 CRM-PA7218 ROE 653 CRM-PA7218 ROE 653 Magnor Titular Vissisprinção Brasileira da Psiquiadra Magnor Titular Vissisprinção Brasileira da Psiquiadra

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/05/2024 09:30:57 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050209305671400000084345263 Vúmero do documento: 24050209305671400000084345263

Num. 89750235 - Pá/



PROCESSO Nº 0809295-85.2023.8.15.0371

**AÇÃO: INTERDIÇÃO** 

REQUERENTE: GERALDINA ESTÁCIO FERREIRA

INTERDITANDO(A): LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

C/F; 015, 527, 154-77

| QUESITOS   |                      | 753-7   |
|--|----------------------|---|
| INTERDITANDO(A):  WIS LESAR ESTACIO DE OLIVEIRA  |                      | .82771.00271.58                                 |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUS<br>TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?   |                      | ME.61717  |
| - Sim, DEFICIENTS MENGL, ME<br>- RETARDO MENTAL, DE CORRENTE   |                      | l.419. AD                                       |
| JINDIZOME DE DOWN. Q90,9.  2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CIE  | ·<br>-10?            | da Lei 1.                                       |
| R. NãO HÀ DEFILIENCIA FISILA.  | •                    | termos  |
| 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-107 R: NAO HA DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-107  | ·                    | so n° 2024052121, no<br>em 03/07/2024 11:42     |
| 1. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?   | ,                    | process<br>884-00]                              |
| Mon RETARDO MENTAL GRAVE<br>E- DECONDENTA DO SINDONE   | DE DOWN,             | ssinado, do<br>s [123.468.                      |
| Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra Crair Partico Psiquiatra Crair | Num. 89750235 - Pág. | Documento 6 página 4 a<br>Caydes Maria Lyra Lin |
| Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:41:49  https://oie.tiph.jus.br/443/oie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam2y=2407011241487790000087269962   | Num. 92919851 - P    | Geayd   |



Número do documento: 24070112414877900000087269962



| Sin TOUTE DE DE RET  | -<br>tabo             |
|--|-----------------------|
| Sin, TRATA-SE DE REV   |                       |
| MENTIL GRAJE, CID-LIF  | 72.1                  |
| $\epsilon$   | Q90-9,                |
| QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?   |                       |
| QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?  A OFFICIENCIA É MUITA SE   | VERA.                 |
|  |                       |
|  |                       |
| A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTA   | ADAMENTE              |
| RA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?  | 1ENT DA               |
| Sin, Ha TOTAL 6-PRO-ETIN   |                       |
| (1- protrigo, DA 6xprossão E D   | p ot lea              |
| NINENTO, 56-DO TOTAL MENTE   | WHAZ                  |
| APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIJOS.  | ENTE                  |
| 780674 DEZILIANDO E TOTALA   | 1                     |
| usa, 28,06,24 IN WARM MATER BA   | UBA                   |
| CIVIL, E MARA GE   |                       |
|  | ,                     |
| ssinatura e Carimbo/CRM) (TEW(TSY) ENEGAL  | 'e/                   |
|  |                       |
|  |                       |
| n san Barreto  |                       |
| Dr Alisson Diquiatra  Address Posiquiatra  Address Posiquiatra   |                       |
| CRIVER 1718 Constituted a Abstraction of the Polyment  | ·<br>:                |
| Weithing   | ·                     |
|  | •                     |
|  |                       |
|  |                       |
|  | •                     |
|  |                       |
|  |                       |
|  |                       |
|  | Num. 89750235 - Pág.  |
| ssinado etetronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/05/2024 09:30:57  https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050209305671400000084345263 | (10)11.00100200 . 03. |





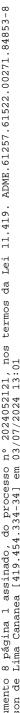


Página Inicial • Perito (/sighop/index.jsf)

Adicionar profissão

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa:  Física Jurídio | са                         |                               |                            |           |                                |
|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------|--------------------------------|
| Nome completo: *                |                            |                               | Data nascimento: *         | Sexo:*    | ^                              |
| ALISSON BARRETO FERNANDES       |                            |                               | 23/06/1982                 | Masculino | Alterar foto                   |
| Nome Social:                    |                            |                               |                            |           |                                |
| CPF: *                          | Identidade: *              | Órgão: *                      | INSS/PIS/PASEP: *          | Tipo: *   | Escolaridade: *                |
| 046.443.074-75                  | 2648967                    | SSDSPB                        | 21290632482                | PIS/PASEP | Pós-graduação                  |
| Nome da mãe: *                  |                            |                               | Nome do pai:               |           |                                |
| NUBIA BARRETO FE                | ERNANDES                   |                               | MANOEL FRANCISCO FERNANDES |           |                                |
| Email: *                        |                            |                               | Telefone: *                |           |                                |
| alissonparaiba@hotmail.com      |                            |                               | (83) 99942-4834            |           | nar dados de contato<br>Ilicos |
| Profissão *                     |                            |                               | Municípios de atuação: *   |           |                                |
|                                 |                            |                               | Pombal                     |           |                                |
| Profissão                       | Área de Atuação Nº Registi | o Opções                      |                            |           |                                |
| Médico                          | PSIQUIATRIA 7218PB         | <ul><li>✓</li><li>⊗</li></ul> |                            |           |                                |
|                                 |                            |                               |                            |           |                                |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.052.121

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra - alissonparaoba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, arbitrados no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0809295-85.2023.8.15.0371, movida por GERALDINA ESTACIO FERREIRA, CPF 037.429.234-55, em face de LUIS CESAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 015.527.154-77, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 17 foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 18/22.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0809295-85.2023.8.15.0371, movida por GERALDINA ESTÁCIO FERREIRA, CPF 037.429.234-55, em face de LUÍS CÉSAR ESTÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 015.527.154-77, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2024

Número: 0809295-85.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **12/12/2023** Valor da causa: **R\$ 1.320,00** 

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Procurador/Terceiro vinculado                 |
|---|
| LINCON BEZERRA DE ABRANTES (ADVOGADO)         |
| MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO) |
| İ   |

| Documentos   |                       |  |              |  |  |
|--------------|-----------------------|--|--------------|--|--|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento                                    | Tipo         |  |  |
| 93073<br>240 | 03/07/2024 13:07      | honorários periciais. autorização da despesa | Comunicações |  |  |